

RESOLUÇÃO Nº 1.516/2022-CPJ, de 22 de agosto de 2022.**(SEI 29.0001.0174141.2022-70)**

Cria o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 19, XII, “c” e no art. 47, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993, e à vista da deliberação do colendo **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 127, *caput*), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993) determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais (art. 103, XIII);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, condizente com o relevante papel constitucionalmente incumbido ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, I, Constituição);

CONSIDERANDO que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (art. 144, Constituição), cujo controle externo a Constituição incumbiu ao Ministério Público (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias Criminais ou congêneres órgãos de investigação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 20/2007 (art. 3º, II e parágrafo único) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial central e diversos órgãos ministeriais locais;

CONSIDERANDO que o documento final do VII Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial – ENCEAP, promovido pelo CNMP e realizado nos dias 1 e 2 de agosto de 2017, em Brasília/DF, conclamou a criação de “Promotorias (ou Núcleos) de Tutela Coletiva da Segurança Pública (ou da Atividade Policial), voltadas para os controles concentrado e difuso da atividade policial, sem prejuízo do controle individual feito pelo promotor natural e do controle da probidade administrativa da atividade-meio, realizado pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público”;

CONSIDERANDO que a atuação dos Grupos de Atuação Especial há de respeitar critérios objetivos, com respeito ao primado do Promotor de Justiça Natural e a atuação concentrada com os demais órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser extremamente positiva a atuação de Grupos de Atuação Especial para o aperfeiçoamento das funções institucionais, assim como a experiência exitosa dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), reorganizado pela Resolução nº 1047-PGJ, de 06 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de readequação da atuação do agora extinto Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), instituído pela Resolução nº 324-PGJ-CGMP-CPJ, de 29 de agosto de 2003, primando doravante pela atuação voltada precipuamente para o controle externo da atividade policial na forma concentrada, assegurando ainda o direito fundamental à segurança pública; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital e das demais Comarcas-sedes de Departamento Estadual de Execução Criminal, o Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP), a ser instalado primeiramente na Capital e depois, gradativamente, nas demais sedes, como órgão de coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública e controle externo da atividade policial, integrado por Promotores de Justiça indicados pelas Promotorias de Justiça e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

I - a realização de atividades de execução inerentes ao exercício do controle externo concentrado e regionalizado da atividade de polícia judiciária, polícia militar e guarda civil municipal;

I-A – em relação à atividade de guarda municipal, considerando que não se trata de atividade policial, será feita a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

II - atuação na articulação de políticas públicas de segurança pública como direito fundamental e social, consistindo esta articulação na:

a) instigação do poder público à elaboração das políticas públicas;

b) colaboração na elaboração das políticas públicas;

c) fiscalização da execução das políticas públicas;

III – atuação pela implementação eficiente de planos de ações voltadas à prestação de serviços adequados de atendimento às vítimas de crimes, em especial os violentos, inclusive com a finalidade de desenvolver políticas criminais e públicas nesse tema;

IV - atuação visando a qualificar os dados e identificar os casos classificados como subnotificação, bem como as suas principais causas;

V – atuação visando mapear e identificar as regiões com maiores índices de letalidade policial, adotando providências para redução dos índices verificados;

VI – atuação visando a identificar as causas estruturais de mortes de agentes de segurança pública, adotando providências para a redução dos índices verificados;

VII- promoção a articulação, a integração e o intercâmbio entre órgãos ministeriais de execução presentes na respectiva região, inclusive visando à atuação conjunta;

VIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica e operacional capazes de auxiliar a atuação ministerial na tutela da segurança pública e do controle externo da atividade policial;

IX - atuação de forma a efetivar o estreitamento das relações com os órgãos da segurança pública e de garantia de direitos de cada região;

X - atuação para fomentar e concretizar ações preventivas de criminalidade envolvendo os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, integrantes ou não da área de segurança pública;

XI - atuação para diagnosticar específicas causas de criminalidade em seu território;

XII – atuação no controle e fiscalização de programas de proteção às vítimas e às testemunhas.

XIII – promoção de interlocução com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e representantes das organizações sociais e da sociedade civil visando à identificação de fatos relacionados à segurança pública, à atividade policial e aos crimes praticados em razão da vulnerabilidade do sujeito;

XIV – criação e manutenção de plataforma digital destinada ao atendimento de vítimas de violência policial ou de pessoas atingidas em razão de sua vulnerabilidade, obviamente com o devido respeito ao sigilo absoluto dos seus dados.

§ 1º - Incumbirá aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo da atividade policial em casos individuais, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, nos termos da Resolução nº 409/2005-PGJ/CPJ, de 4 de outubro de 2005.

§ 2º. - As atividades de execução de que trata o presente inciso não se confundem com as inspeções mensais a estabelecimentos penais e carceragens de Delegacias de Polícia, objeto da Resolução nº 560/2008-PGJ, de 4 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Para o exercício das funções previstas neste ato, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura das ações e das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, e:

I - utilizar os instrumentos extrajudiciais e processuais próprios da tutela dos direitos difusos e coletivos;

II - expedir notificação nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei;

III - requisitar diligências investigatórias e inquéritos policiais, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IV - promover a articulação com organismos da sociedade civil, conselhos de direitos e organismos acadêmicos e de pesquisa;

V - enviar as representações, notícias de fatos ou expedientes recebidos às Promotorias de Justiça com as atribuições para delas conhecer, quando tomar conhecimento de ocorrências certas e determinadas de suas respectivas atribuições;

Art. 3º. Na tutela coletiva da segurança pública, o GAESP atuará no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade, zelando pela probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade.

Parágrafo único. A atuação do GAESP dar-se-á de modo prioritariamente preventivo e proativo, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas (tais como recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, mandados de injunção e ações civis públicas), em garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade, bem como das condições estruturais necessárias à sua realização.

Art. 4º A atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em visitas e inspeções pelas promotorias de justiça, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito regional.

§ 1º O GAESP terá acesso aos dados consolidados das visitas realizadas pelas Promotorias de Justiça em todas as Comarcas do Estado, de modo a obter visão

ampla do cenário estadual, com a identificação de deficiências e planejamento de ações, articulações e estratégias que garantam maior eficácia e resolutividade à atuação institucional.

§ 2º Para melhor cumprimento dos objetivos fixados no parágrafo anterior, os integrantes do GAESP deverão realizar reunião semestral com os Promotores de Justiça da respectiva região, para intercâmbio de informações e de experiências, na forma presencial ou por vídeo conferência.

§ 3º Sempre nos meses de dezembro de cada ano, os integrantes do GAESP apresentarão à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público o plano de atuação para o ano vindouro e o relatório detalhado de suas atividades ao longo do ano findo.

§ 4º O GAESP deverá ter acesso aos sistemas de dados gerenciados pelos órgãos de segurança pública do Estado, podendo realizar auditorias estaduais das ocorrências policiais e dos inquéritos policiais, para a obtenção de informações úteis à atuação institucional do Ministério Público e para a implementação de mecanismos de apoio e suporte à atuação das Promotorias de Justiça em sua área de atuação.

Art. 5º. Ao GAESP competirá officiar nos procedimentos investigatórios civis e criminais por ele instaurados, nos inquéritos policiais por ele requisitados e nas subsequentes ações civis e penais, até decisão final em primeira instância, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural.

Art. 6º. O GAESP também officiará nas representações por ele recebidas, nas peças de informações a ele endereçadas e nas notícias de fato autuadas até a deliberação pela eventual instauração de procedimento investigatório civil, criminal ou requisição de inquérito policial; seguindo-se, então, a regra do artigo 4º.

Parágrafo único. Verificando-se não ser hipótese de atuação do GAESP, a representação, a peça de informação, a notícia de fato, autos de investigação ou

de processo judicial, serão encaminhados ao Promotor de Justiça Natural através de manifestação fundamentada.

Art. 7º. O GAESP poderá officiar em procedimentos investigatórios civis ou criminais, inquéritos policiais ou processos judiciais já anteriormente iniciados e em que a intervenção do GAESP vier a se revelar útil ou conveniente a critério de seus integrantes.

§1º Nestas hipóteses, identificado o procedimento investigatório civil ou criminal, o inquérito policial ou processo judicial, o GAESP solicitará atuação integrada ao Promotor de Justiça Natural.

§2º A instalação do GAESP em âmbito regional far-se-á a critério da Procuradoria Geral de Justiça de acordo com a estrutura de pessoal e de outros recursos que puderem ser disponibilizados pela Diretoria Geral da Instituição.

Art. 8º. A atuação do GAESP em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural.

Parágrafo único. Havendo discordância do Promotor de Justiça Natural, o GAESP disponibilizará os elementos de informação inerentes ao caso para o eficiente curso das investigações ou do processo judicial.

Art. 9º. Nos casos em que, no bojo de um procedimento investigatório civil ou criminal instaurado pelo GAESP ou em um inquérito policial por ele requisitado ou que nele officie, for aferido que os fatos não se enquadram nas hipóteses de atuação do Grupo Especial, o expediente deverá ser encaminhado ao Promotor de Justiça Natural mediante manifestação fundamentada.

Art. 10. O GAESP será composto por promotores de justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

§ 1º. Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o “caput” deste artigo providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seus membros que poderão vir a ser designados para atuação no GAESP.

§ 2º. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GAESP, observadas a capacitação, a aptidão e a experiência dos interessados para o desempenho das atribuições previstas neste Ato.

§ 3º. Não havendo número suficiente de indicados, providenciará o Procurador-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça referidas no “caput”.

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça assegurará ao GAESP instalações próprias para seu funcionamento, com equipamentos e programas adequados à detalhada compilação e análise de informações de interesse à tutela da segurança pública.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 650/2010-PGJ-CPJ, de 18 de junho de 2010.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça